



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 143/2012

PROCEDIMENTOS PARA PROGRAMA DE PESQUISADOR DE PÓS DOUTORADO (PPPD) NA FEF-UNICAMP

Artigo 1º - O Programa de Pesquisador de Pós Doutorado (PPPD), realizado na Faculdade de Educação Física tem como finalidade possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou redimensionar a linha de pesquisa do candidato. Isso será feito por meio de desenvolvimento de pesquisa junto à área de estudo do candidato.

Artigo 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá realizar matrícula junto à DAC neste Programa de Pesquisador em Pós-Doutorado. A renovação de matrícula será automática dentro do período de vigência do Programa de Pós-Doutorado e atender aos requisitos dispostos na Deliberação CONSU-A-012/2012.

Artigo 3° - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp. Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 1º - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

Artigo 4° - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por um docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador instituída pela <u>Deliberação CAD-A-002/2005</u> com, no mínimo, o título de Doutor, que atenda o requisito de ser credenciado no Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP;





Artigo 5° - A solicitação de pós-doutoramento será apresentada pelo Professor Supervisor, à sua Área de Concentração no Programa de Pós-Graduação com as seguintes informações:

- I. solicitação do interessado
- II. projeto de pesquisa de pós-doutoramento
- III. plano de Atividades
- IV. carta de anuência do supervisor explicitando anuência em supervisionar o Pós-Doutorando no
 Projeto de Pós-Doutorado
- V. contribuição do projeto proposto para o grupo de pesquisa do professor supervisor, para a área de concentração e para a Faculdade de Educação Física
- VI. articulação do projeto proposto com a área de estudo do Professor Supervisor
- VII. comprovação de recurso financeiro aprovado por agências de apoio à pesquisa, universidades, fundações ou instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado
- VIII. documentação do pós-doutorando, exigida pela Deliberação CONSU A 012/2012 para ingresso no Programa de Pesquisador de Pós Doutorado.

Parágrafo § - em sendo aceita a solicitação, a Área de Concentração encaminhará a documentação seguida de parecer para apreciação da CPG/FEF.

Artigo 6° - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 7º - A solicitação deverá ser apreciada pela Congregação da FEF/UNICAMP acompanhada de parecer emitido pela área de concentração e CPG/FEF. Aprovada a solicitação e o Projeto de Pós-Doutorado pela Unidade, será celebrado termo de adesão que terá vigência correspondente ao período do respectivo financiamento do Projeto de Pós-Doutorado.

§ 1º - Fica delegada à Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa a competência para assinar os Termos de Adesão em nome da Universidade.





Acadêmica (DAC) para implementação do programa e a inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo

§ 2º - Celebrado o termo de adesão, a FEF/UNICAMP encaminhará o processo à Diretoria

de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria

Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 3º - Caberá à Secretaria Administrativa da FEF manter o processo em arquivo corrente, devendo

documentar e submeter previamente às instâncias envolvidas quaisquer alterações da proposta

original.

Artigo 8º - Toda forma de publicação e divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos

apresentados em eventos, patentes, entre outros) realizada no âmbito da pesquisa de pós-

doutoramento deverá mencionar filiação à FEF / UNICAMP.

Artigo 9º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do Pós-doutorando;

II - por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-doutorado;

III - por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado ou cessação da bolsa;

IV - pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.

Parágrafo único - Após a cessação da participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado

deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do docente supervisor e ser

submetido para apreciação pela Área de Concentração, Comissão de Pós Graduação e Congregação

FEF/UNICAMP, com remessa à Diretoria Acadêmica para providências.

Artigo 10° - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por

motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado, cessação da bolsa ou término

do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa.

§ 1º – O pedido de renovação deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

Telefone: 55 19 3521-6603 / Fax: 3521-6750 - assessoria@fef.unicamp.br - www.fef.unicamp.br





- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º da Deliberação CONSU A 012/2012;
- c) Carta do docente supervisor explicitando anuência em supervisionar o Pós-Doutorando no Projeto de Pós-Doutorado;
- § 2º O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá obedecer ao prescrito no artigo 3º da Deliberação CONSU A 012/2012.

Artigo 11º - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas, emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, incluindo, conforme o caso, a descrição da pesquisa realizada, das participações em suporte a orientações em pesquisa supervisionada na Graduação e Pós-Graduação, bem como suporte às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 12° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as RESOLUÇÕES DA CONGREGAÇÃO FEF/UNICAMP N°s 46/2010 e 64/2007.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" 13 de dezembro de 2012

Prof. Dr. Paulo Ferreira de Araújo Presidente da Congregação



